

Diário do Legislativo de 28/11/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 414ª Reunião Ordinária

1.2 - 216ª Reunião Especial - "Homenagear o Instituto Efigênia Vidigal pelos seus 25 anos de fundação"

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 414ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/11/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Wanderley Ávila e Márcio Kangussu

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.478 a 2.483/2002 - Requerimentos nºs 3.563 a 3.571/2002 - Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Alberto Pinto Coelho, Antônio Andrade, João Batista de Oliveira, Rogério Correia e Ivo José e da Comissão de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Wanderley Ávila, Elbe Brandão, Marcelo Gonçalves (3) e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscrições: Discurso da Deputada Elaine Matozinhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Ivo José; deferimento; designação de comissão - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira, Rogério Correia e Antônio Andrade; aprovação - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para discussão - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.465/2001; discurso do Deputado Rogério Correia; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discurso da Deputada Maria José Haueisen; encerramento da discussão; existência de quórum para votação; requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; aprovação; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para discussão - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.466/2001; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.161/2002; encerramento da discussão - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Amilcar Martins, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Romeu Queiroz, Deputado Federal, solicitando intercessão junto à Secretaria da Cultura a fim de que seja aprovado projeto da Escola Estadual Mestra Virgínia Reis, de São Gonçalo do Rio das Pedras, no Município de Serro, o qual se destina à realização de seu Festival de Férias. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Ana Ivanete dos Santos, Procuradora-Geral de Justiça do Estado, encaminhando documentação relativa à apuração de fatos que envolvem o Promotor de Justiça e a Juíza de Direito da Comarca de Bom Sucesso.

Da Sra. Carmen Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado, manifestando-se com relação a pedido de diligência da Comissão de Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 2.279/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.279/2002.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, indicando o Sr. João Lopes, Diretor-Geral da Academia de Polícia Civil, para representá-lo na audiência pública da Comissão de Educação sobre o tema "O Governo Aécio Neves e a Comunidade Negra". (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira, que essa Pasta não dispõe de informações sobre os precatórios a serem pagos pelo DER-MG. (- Anexe-se ao Requerimento nº 3.349/2002.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo, em atenção ao Ofício nº 1.495/2002/SGM, encaminhando informação referente ao Projeto de Lei nº 2.339/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.339/2002.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo, em atenção ao Ofício nº 1.234/2002/SGM, encaminhando informação relativa ao Projeto de Lei nº 1.585/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.585/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 1.209/2002/SGM, informando que o assunto relativo ao Projeto de Lei nº 2.223/2002 foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.223/2002.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações relativas à solicitação contida no Requerimento nº 3.360/2002. (- Anexe-se ao Requerimento nº 3.360/2002.)

Do Sr. Geraldo Valadares Roquette, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG, informando não existir nesse Departamento nenhum convênio entre os Municípios de Matias Cardoso e Mocimbuco com vistas a pavimentação asfáltica da estrada que os liga. (- Anexe-se ao Requerimento nº 3.359/2002.)

Do Sr. Agostinho Gomes de Azevedo, Juiz de Direito, solicitando a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2002.)

Do Sr. Paulo de Moura Ramos, Secretário Municipal de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.470/2002, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Rinaldo Junqueira de Barros (2), Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a liberação de recursos dos convênios realizados com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, MT, e com o Sindicato Rural de Gurinhatã. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Pereira da Silva (6), Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, informando a transferência dos recursos que menciona para o Fundo Estadual de Assistência Social, destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais, de Ação Continuada e Abrigo - 2002, ao pagamento da Bolsa Criança Cidadã e ao Programa de Agente Jovem; e, para o Fundo Municipal de Assistência Social,

destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada - 2001 e 2002, nos meses que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

CARTÃO

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, acusando o recebimento do Requerimento nº 3.446/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.478/2002

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: O Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ, tem sede em Belo Horizonte e unidades de tratamento espalhadas pelas cidades de Esmeraldas, Ravena, Caeté e Santa Luzia. É uma sociedade civil, filantrópica e eminentemente assistencialista, não tendo fins lucrativos.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços, tais como: o controle, a prevenção e o tratamento da dependência química, a prestação de serviços de radiodifusão comunitária, a distribuição de cestas básicas, remédios, roupas e os atendimentos médico e hospitalar.

Isso posto, a entidade espera, com o título declaratório de utilidade pública, firmar parcerias com órgãos do Estado, para atingir seus objetivos.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.479/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espinosa - APAE, com sede no Município de Espinosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espinosa - APAE, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2002.

Gil Pereira

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espinosa - APAE é entidade civil sem fins lucrativos e se dedica a cuidar da promoção humana, do ajustamento e do bem-estar dos excepcionais, coordenando e executando programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional.

A Associação sobrevive de doações regulares de colaboradores, auxílios e subvenções dos poderes públicos e do trabalho voluntário. Firma, também, convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas para desenvolvimento, produção e comercialização de materiais escolares, educacionais e médicos, destinados a suprir carências das crianças atendidas.

Devido ao elevado alcance social dos objetivos da Associação, exemplo de solidariedade humana em todo o País, conto com a aprovação dos meus nobres pares ao projeto em apreço.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.480/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2002.

Hely Tarquínio

Justificação: A referida Associação, fundada em 2000, tem por finalidade precípua colaborar com o Hospital João XXIII na administração de recursos a serem captados pelo grupo de associados voluntários juntamente com a Diretoria do Hospital, receberá os recursos e irá incorporá-los ao patrimônio hospitalar, tudo isso visando ao bem-estar da comunidade local.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.481/2002

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Deus, Caminho da Sabedoria nº 195, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Deus, Caminho da Sabedoria nº 195, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: Há mais de dois anos, a Loja Maçônica Deus, Caminho da Sabedoria, com sede no Município de São Gotardo, vem realizando seu trabalho com fins culturais, filantrópicos e filosóficos junto à comunidade dessa municipalidade. Sua diretoria é composta de pessoas de reputação ilibada e não remuneradas.

Já que a referida entidade preenche os requisitos necessários para que possa tornar-se de utilidade pública, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.482/2002

Institui a Política Estadual do Cooperativismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Política Estadual do Cooperativismo

Art. 1º - Entender-se-á como Política Estadual do Cooperativismo o processo decorrente das atividades exercidas pelo poder público ou privado, de interesse público.

Art. 2º - O poder público estadual atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas, nos termos da lei, criando um sistema de sustentação e facilidades para o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º - Nos processos licitatórios promovidos pelo Estado, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente constituídas, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - A participação das cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Estado estará vinculada à apresentação de certificado de registro no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de certificado de regularidade da entidade representativa da respectiva categoria.

Art. 5º - Caberá ao poder público prestar assistência educativa e técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo, visando colaborar para o desenvolvimento da cooperação e facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros.

Art. 6º - As escolas de ensino médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativos ao cooperativismo, a serem desenvolvidos nas disciplinas curriculares.

Parágrafo único - Os conteúdos de que trata o "caput" deste artigo incluirão conhecimentos sobre o cooperativismo, em especial sobre seu funcionamento, filosofia, gerência e operacionalização.

Capítulo II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 7º - Serão consideradas sociedades cooperativas aquelas que estiverem devidamente registradas junto aos órgãos legais, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 8º - Para funcionamento no âmbito do Estado, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com a legislação federal pertinente.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 9º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos, obedecendo-se à legislação federal, em especial à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sendo obrigatória a utilização da expressão "cooperativa".

Art. 10 - As sociedades cooperativas deverão estar registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - e inscritas nos órgãos fazendários estaduais.

Parágrafo único - A JUCEMG deverá exigir, por ocasião do registro, o pré-certificado de registro emitido pela OCEMG.

Art. 11 - A JUCEMG deverá adotar regime simplificado para registro das cooperativas, dispensando documentos que possam ser julgados inoportunos e desnecessários.

Art. 12 - Entre os vogais que compõem o Plenário da JUCEMG, um será indicado pela OCEMG, nos termos e formas disciplinados pela norma que regula a matéria.

Art. 13 - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários estaduais, com a emissão da respectiva inscrição.

Capítulo IV

Dos Estímulos Creditícios

Art. 14 - O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, viabilizando a criação, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado.

Art. 15 - O Estado deverá criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou estrangeiros para serem aplicados no desenvolvimento das cooperativas.

Capítulo V

Do Sistema Tributário

Art. 16 - As operações realizadas entre cooperativas serão isentas da incidência de qualquer tributo de competência do Estado.

Art. 17 - Deverá ser observada para as cooperativas, por parte dos órgãos fazendários estaduais, a implantação de escrituração simplificada.

Art. 18 - O poder público, mediante a celebração de convênios com cooperativas de economia e de crédito mútuo, deverá criar facilidades, condições e mecanismos que permitam o cumprimento da Lei nº 13.722, de 20 de outubro de 2000, especialmente nos municípios onde não existam agências bancárias, para que seja facultado aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas da administração direta e indireta optarem pelo recebimento de seus vencimentos, remunerações, proventos e pensões por essas modalidades de cooperativa e para que seja possível a arrecadação de tributos e o recolhimento das demais receitas públicas estaduais por esses estabelecimentos, após autorização da administração fazendária.

§ 1º - Ficam o Estado, os municípios e as entidades da administração indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa em cooperativas de crédito regularmente constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º - É assegurado às cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, o desconto em folha de pagamento das contribuições e demais débitos, a favor das entidades, de titularidade dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas, associados, por opção destes, desde que as obrigações estejam respaldadas em estatuto, decisão de assembléia ou instrumento de crédito.

Capítulo VI

Do Conselho Estadual do Cooperativismo

Art. 19 - Fica criado o Conselho Estadual do Cooperativismo, composto, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e das entidades cooperativistas registradas na OCEMG, o qual será disciplinado e regulamentado por decreto elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 20 - O Conselho Estadual do Cooperativismo definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado em prol do desenvolvimento das cooperativas no Estado.

Art. 21 - O Conselho Estadual do Cooperativismo terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de integrar suas atividades e operacionalizá-lo administrativamente.

Capítulo VII

Das Considerações Finais

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: Não há dúvida de que o cooperativismo é o melhor caminho para se chegar ao desenvolvimento. Na Europa, mais de 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos, 35%, enquanto que no Brasil são apenas 4%. Por isso, a criação de uma política estadual do cooperativismo visa fomentar o fortalecimento político deste setor. Acreditamos no desenvolvimento quando há organizações da sociedade.

Minas Gerais dispõe de 871 cooperativas, com 600 mil cooperados e um patrimônio líquido de R\$1.900.000.000,00. Elas geram em torno de 24 mil empregos e uma receita estimada em R\$6.000.000.000,00. Atuam em vários segmentos, como os de consumo, de educação, especial (cooperativas constituídas por pessoas relativamente incapazes), habitacional, mineral, de produção e de serviço. As de agropecuária, crédito, saúde e trabalho representam 88% das cooperativas.

É sabido que o desenvolvimento das cooperativas tem sido importante para a geração de empregos e renda, e estamos presenciando a evolução das cooperativas sem que o Estado possua um mecanismo eficiente que promova seu crescimento, existindo assim um vácuo que precisa ser preenchido.

A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. Esta é a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. O cooperativismo tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empresários cooperativos.

O termo "cooperação" deriva etimologicamente da palavra latina "cooperare", formada por "cum" (com) e "operare" (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

O cooperativismo tem sua origem na Inglaterra, em Manchester, com a fundação da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale em 21/12/1844. Esses cooperados eram 28 tecelões, entre eles uma mulher e, com a criação de um armazém cooperativo, puderam suprir suas necessidades emergentes. Não imaginavam eles que esse armazém se tornaria a matriz do cooperativismo de consumo e a semente do movimento cooperativista.

As primeiras cooperativas fundadas no Brasil foram as de consumo e Minas Gerais foi pioneiro no País. Em 1889 uma cooperativa de consumo foi fundada em Ouro Preto e recebeu a denominação de Sociedade Econômica Cooperativa dos Funcionários Públicos de Minas Gerais.

"O Cooperativismo é a suprema esperança daqueles que sabem que há sempre um problema a resolver e uma revolução a evitar", assim definiu Charles Gide.

Diante do número de cooperativas existentes em Minas Gerais e de um número ainda maior a ser criado, é imprescindível que o poder público adote uma política de apoio ao cooperativismo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capinópolis o imóvel constituído por terreno com área de 21.200m² (vinte e um mil e duzentos metros quadrados), situado nesse município, registrado sob o nº de ordem 21.752, no livro 3-AF, a fls. 162, no Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma praça de esportes e à legitimação de posse de moradores de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2002.

Paulo Piau - Durval Ângelo - Dalmo Ribeiro Silva - Amilcar Martins - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Costa - José Milton - Kemil Kumaira - Miguel Martini - José Henrique - João Pinto Ribeiro - Marco Régis - Alencar da Silveira Júnior - Bilac Pinto - Elbe Brandão - Aílton Vilela - Maria José Haueisen - Marcelo Gonçalves - Djalma Diniz - Geraldo Rezende - Antônio Carlos Andrada - Ambrósio Pinto - Cristiano Canêdo - Maria Olívia - Agostinho Silveira - Rogério Correia - Agostinho Patrús - Olinto Godinho - Pastor George - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Luiz Tadeu Leite - Antônio Genaro - João Leite - Sargento Rodrigues - Ermano Batista - Eduardo Brandão - Luiz Fernando Faria.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação do referido terreno, em atendimento à Câmara Municipal de Capinópolis por intermédio do Vereador Leonardo Parreira Reis de Lima.

A doação viabiliza a implementação de um projeto de vital importância para o Município de Capinópolis: a construção de uma praça de esportes e a legitimação de posse para moradores de parcas condições econômicas que estão localizados no terreno objeto da proposição.

A autorização deste Parlamento encontra respaldo no fato de o imóvel encontrar-se desocupado pelo poder público estadual e de a administração municipal desejar construir no local um centro de esportes e lazer além de legitimar a posse das pessoas que ocupam o imóvel com suas casas populares, o que viria a atender, dessa forma, ao interesse público, princípio básico que conforma os atos e os contratos administrativos. Por outro lado, reveste-se de caráter social, pois, com a execução da proposta, o município concederá mais uma opção de entretenimento para a municipalidade e estará transferindo para cidadãos de menor poder aquisitivo o direito a casa própria.

Durante a tramitação do Projeto de Lei n.º 2.103/2002, que tinha por escopo dar ao imóvel a mesma destinação que ora propomos, a Comissão de Constituição e Justiça, embasada em um parecer simplificado da Secretaria de Administração que informava estar o imóvel "sub-judice", dada a existência de invasão em parte da área, arguiu pela inconstitucionalidade da matéria.

Entretanto, no decorrer da tramitação da aludida proposição, este deputado, autor da matéria, recebeu o restante da diligência, trazendo assim novos elementos aos autos do processo que não foram levados em consideração àquela altura.

Primeiramente, o Parecer nº 90, da assessoria jurídica, e o MEMO/AST/Nº10/02, ambos da Secretaria de Esportes, foram favoráveis à aprovação do projeto, com a seguinte expressão em um dos citados documentos, que seguem, apensados aos autos desta proposição: "(...) não nos parece melhor solução que a doação do imóvel ao Município, como pretende o referido Projeto de Lei. Nossa experiência diária mostra que é remotíssima a possibilidade de o Estado no momento, construir, reformar e recuperar a área invadida. Além do mais, ao que tudo indica, é irreversível a política administrativa no sentido de serem municipalizadas as Praças de Esportes." E mais "(...) sugerimos seja confirmado o ponto de vista desta Secretaria de Esportes sobre a municipalização dos espaços esportivos em estudo."

Em segundo lugar, vale salientar que o Ofício nº 185 da Promotoria de Justiça da Comarca de Capinópolis encaminhou pedido de informações à Secretaria de Esportes sobre a existência de projeto de municipalização do imóvel, tendo em vista a tramitação de pedido de abertura de Inquérito Civil Público e a proposição de Ação Civil Pública. A finalidade é a de que se dê ao imóvel destinação adequada e se evite o desleixo, a falta de cuidado e a degradação do imóvel, sendo que, passados mais de 20 anos da doação pelo Sr. João Moreira de Souza ao Estado de Minas Gerais, ainda não foi cumprido o encargo da doação, nem dado ao imóvel outra destinação.

Ademais, informamos que requerimento da lavra desse parlamentar, solicitando a inclusão desses documentos nos autos do Projeto de Lei nº 2.103/2002, foi publicado no "Diário do Legislativo", na data de 7/11/2002.

Pelo aludido e com fulcro no art. 186, § 3º, do Regimento Interno, reapresentamos a matéria e esperamos a aprovação da proposição pelos nobres pares, tendo em vista o relevante alcance social da medida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.563/2002, do Deputado Agostinho Silveira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que seja prorrogado o prazo estabelecido no § 7º do art. 97 do Decreto nº 42.600, de 24/5/2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 3.564/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ataíde Lemos da Silva pelo lançamento de seu livro "Drogas: um vale escuro e grande desafio para a família. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.565/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Secretário da Segurança Pública pela comemoração dos 17 anos de criação da Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Contra a Mulher. (- À Comissão de Direitos

Humanos.)

Nº 3.566/2002, da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam encampados os trechos das estradas municipais que ligam o Município de Jaíba aos Municípios de Gado Bravo, Espinosa e Monte Azul. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.567/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao IBAMA com vistas a que sejam prestadas informações sobre a existência de autorização desse órgão para a construção de unidade prisional no Bairro Fagundes, no Município de Vespasiano. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.568/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à obtenção das informações que menciona; e ao IEF, para que se manifeste sobre esse pedido. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.569/2002, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da PMMG solicitando que o Cabo Mauro Almeida preste esclarecimentos a essa Comissão.

Nº 3.570/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Justiça com vistas à realização de convênio com o Município de Vespasiano.

Nº 3.571/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado com vistas à obtenção de informações sobre inquérito que menciona; e ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando o envio de cópia do referido inquérito. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja realizado Seminário sobre Segurança Alimentar. (- Anexe-se ao requerimento do Deputado Chico Rafael.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Antônio Andrade, João Batista de Oliveira, Rogério Correia e Ivo José e da Comissão de Direitos Humanos.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Wanderley Ávila, Elbe Brandão, Marcelo Gonçalves (3) e Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- A Deputada Elaine Matozinhos profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente(Deputado Antônio Júlio) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.569 e 3.570/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 105ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.832/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, e dos Requerimentos nºs 3.509 e 3.510/2002, do Deputado Miguel Martini (Ciente.Publique-se.); e pela Deputada Elbe Brandão - informando sua ausência do País no período de 23 a 29 do corrente mês, para representar o Poder Legislativo mineiro, na IV Assembléia Geral da Confederação Parlamentar das Américas (Ciente. Publique-se. Às Comissões.).

ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam em que seja prorrogado até 29/11/2002 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.396/2002, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2003.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2002.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 26 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ivo José, solicitando a constituição de Comissão de Representação desta Casa para o Fórum Social Mundial a ser realizado em Porto Alegre nos dias 23 a 28/1/2003. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno e designa os Deputados Ivo José, Adelmo Carneiro Leão, Anderson Aduino, Edson Rezende, Geraldo Rezende e Rogério Correia para comporem a referida comissão.

Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.418/2002 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira solicitando seja o Projeto de Lei nº 2.241/2002 incluído em ordem do dia; Rogério Correia solicitando que o Projeto de Lei nº 2.172/2002 seja distribuído, em 2º turno, às Comissões de Saúde e de Administração Pública; e Antônio Andrade solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 2.472/2002 (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ofício à INFRAERO, solicitando informações quanto à existência de proibição legal de ordem nacional ou internacional relativa à construção de unidade prisional no Município de Vespasiano, no Bairro Fagundes, uma vez que a área fica próxima ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, não há quórum para a votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a continuação dos nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pela verificação, não há quórum nem para as matérias que V. Exa. citou nem para nenhuma matéria da ordem do dia. Pediria a V. Exa. que encerrasse, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados, portanto, não há quórum para votação, mas o há para a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.465/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1998. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, quero discutir o projeto das contas do Governador Eduardo Azeredo, mas não há quórum. Solicito o encerramento da reunião.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, solicito a recomposição de quórum, dada a importância das matérias em pauta.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Sargento Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 23 Deputados, que, somados aos 8, em comissões, perfazem o total de 31 Deputados, número suficiente para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para discutir o projeto, a Deputada Maria José Haueisen.

A Deputada Maria José Haueisen profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que

há quórum para votação de matérias que não exigem quórum especial para sua apreciação. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando a inversão da preferência regimental, de modo que o projeto na sua forma original seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Gostaria que V.Exa. me esclarecesse sobre o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Sr. Presidente - O requerimento solicitou a inversão da preferência de votação, votando-se o projeto antes do Substitutivo nº 1.

O Deputado Sargento Rodrigues - Qual projeto, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente - O Projeto de Resolução nº 1.465/2001.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, como V.Exa. pode constatar, não há quórum para a votação do projeto. Peço-lhe que encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Sávio Souza Cruz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados, que, somados aos 9, em Comissão, perfazem o total de 26 Deputados, número suficiente para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.466/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.161/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, encerrada a discussão, como V. Exa. pode verificar, não há quórum para a continuação dos trabalhos, por isso solicito que encerre esta reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 216ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 25/11/2002

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Alberto Pinto Coelho - Exibição de vídeo - Palavras da Sra. Maria José Vidigal - Declamação de poema - Palavras da Sra. Paula Elisane Vilela Resende - Entrega de placa - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Wanderley Ávila - Ambrósio Pinto - Doutor Viana - Fábio Avelar - Maria Olívia - Miguel Martini - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Miguel Martini, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomarem assento à mesa a Exma. Sra. Maria José Vidigal, Diretora-Geral do Instituto Efigênia Vidigal; e os Exmos. Srs. Adalberto Costa, Secretário-Geral da UNA e ex-aluno do Instituto Efigênia Vidigal, representando o Diretor Executivo da UNA, Honório Tomelin; José Flávio Gomes, Secretário Municipal de Coordenação Regional-Oeste da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; e o Deputado Alberto Pinto Coelho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença em Plenário do Revmo. Padre João do Carmo Macedo, Prefeito Municipal de Acaiaca; da Exma. Sra. Lúcia Pacífico, Vereadora e Deputada Estadual eleita; da Sra. Elza Gonçalves, Presidente do Conselho-Diretor do Instituto Coração de Jesus; dos Srs. Ademar José Gonçalves, Diretor do Instituto Coração de Jesus; Aquiles Augusto Maciel Pires, Diretor Pedagógico do Núcleo Efigênia Vidigal; Sumiko Kanashiro, Diretor do Instituto de Cultura Oriental; Antônio Carlos Villa, Assessor Parlamentar do gabinete do Vereador Juarez Amorim; Fernando Alves, Secretário Executivo do Conselho de Cidadania Empresarial da FIEMG; e de diversos professores, alunos, pais de alunos, familiares, amigos e colaboradores da escola homenageada.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Instituto Efigênia Vidigal pelos seus 25 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Exma. Sra. Maria José Vidigal, Sr. Adalberto Costa, Sr. José Flávio Gomes, Exmo. Deputado Alberto Pinto Coelho, senhores, senhoras, jovens, esta Presidência tem a satisfação de homenagear o Instituto Efigênia Vidigal, na comemoração de seus 25 anos, por iniciativa do Deputado Alberto Pinto Coelho e vários outros parlamentares.

A história desta instituição de ensino, embora breve, denota uma trajetória de competência, espírito de luta e dedicação ao trabalho.

Criada em 1977, no Bairro Santo Agostinho, a escola freqüentada por crianças de 2 a 6 anos homenageava a mestra Efigênia Elias Vidigal. Sobre a educadora pronunciou-se, quando de seu falecimento, o então Deputado Genésio Bernardino, que ressaltou sua sensibilidade humana aguda e o seu prestígio. Nas palavras do nobre político, a professora, preocupada com o bem e a verdade, esforçou-se pela realização de uma obra social de valor inestimável.

Assim, pautando-se pelo espírito de Efigênia Vidigal, desenvolveu-se uma instituição educacional ética, inovadora e reconhecida pelo seu compromisso com a formação integral do aluno.

A pequena escola do Santo Agostinho transferiu-se, em 1983, para a sede própria na Avenida Raja Gabaglia. Em 1997, nova unidade foi implantada no Bunitis. O ensino médio foi iniciado no ano passado e, neste ano, foi construída a primeira etapa da unidade III.

Além de crescer fisicamente, o Instituto Efigênia Vidigal consolidou uma proposta de ensino arrojada, sintonizada com o seu tempo e o mercado de trabalho.

É louvável, em sua política de ensino e aprendizagem, a disseminação de valores como o respeito, a solidariedade e a valorização da auto-estima, ao lado do desenvolvimento intelectual.

Queiram, então, Diretores, professores, funcionários e alunos, receber os votos de congratulação desta Casa. É nosso desejo, em nome do povo mineiro, que o bom exemplo dessa comunidade educativa sirva de emulação, com sua séria proposta pedagógica, a todo o ambiente educacional de nosso Estado". Muito obrigado!

Palavras do Deputado Alberto Pinto Coelho

Excelentíssimo Sr. Deputado Wanderley Ávila, Sra. Diretora-Geral, Sr. Adalberto Costa, Sr. José Flávio Gomes, nobres colegas Deputados, Diretores, professores, funcionários e alunos do Instituto Efigênia Vidigal, caros pais de alunos e representantes comunitários, estimada Professora Maria José Vidigal, prezados convidados, no grande livro da vida – onde fica registrada para a posteridade a trajetória dos homens, dos povos, da humanidade por meio dos tempos - nesse grande livro chamado história, há um capítulo especial reservado aos que fizeram o bem pelo bem mesmo.

Simbolicamente, sabe-se que essas páginas seletas estão escritas em letras de ouro. Não nos referimos aqui à chamada "história oficial". O grande livro, de história real, é aquele imenso volume que vai sendo escrito no dia-a-dia de cada um de nós e pelos milhões de nossos semelhantes, às vezes de forma anônima e não menos heróica. Sua leitura se fixa na memória dos contemporâneos e se perpetua na consciência das gerações futuras.

Em suas páginas douradas podemos identificar a imagem, a vida e a obra de todas aquelas pessoas que enaltecem no passado e dignificam no presente a vocação e a missão de bem servir ao seu semelhante.

Entre essas vocações mais nobres, entre essas missões abençoadas pela vida e por Deus, destacam-se, em primeiro lugar, a vocação e a missão de educar.

Essa distinção de primeiro lugar que a educação deve merecer na vida social não é escolha deste Deputado, interessado, sim, mas leigo no assunto. Quem fez essa eleição foi um grande estudioso da psicologia humana, nada menos que o fundador da Psicanálise, o célebre Sigmund Freud. Acrescentaria, em seguida, a arte de bem governar como o segundo grande desafio humano.

Com essa evocação humanística sobre a missão de educar, podemos distinguir, na linhagem dos grandes educadores mineiros, tendo seu nome

inscrito nessas páginas de ouro, o da Professora Efigênia Vidigal, madrinha da Escola que hoje pereniza sua memória.

Foi, pois, com verdadeiro sentimento de honra e satisfação que encaminhamos o requerimento, amplamente apoiado pelo Plenário desta Casa, destinado a homenagear o Instituto Efigênia Vidigal no transcurso de suas bodas de prata, por meio desta sessão solene que se realiza na sede de representação do povo mineiro.

Numerosas são as razões que justificam esse reconhecimento público de Minas Gerais à sua direção, aos seus professores, funcionários, alunos e colaboradores.

No pronunciamento da Diretora, a dileta educadora exemplar, Professora Maria José Vidigal, sentiremos, de viva voz, o valor dessa iniciativa educacional hoje tão respeitada no meio educacional de nosso Estado e de nosso País. Valor feito de vida, construído pelo amor ao magistério e à educação, sustentado pela mesma chama humana e espiritual que animou a vida e a obra da Professora Efigênia Vidigal.

Mas existe uma razão principal que ilumina a trajetória dessa Escola, desde a sua criação, em 1977. Essa razão sintetiza a sua causa maior: o ideal de bem servir ao semelhante, servindo à educação. Se hoje os números apresentados pela escola a todos impressionam pela sua dimensão humana e material - com seus mais de 1.200 alunos, mais de 120 colaboradores, entre docentes e auxiliares, e um espaço físico que soma, em suas várias unidades de ensino, mais de 4.500m² - podemos ver, sustentando essas notáveis realizações, aquela causa principal sempre atuante, como seu dínamo propulsor. Causa que é, ao mesmo tempo, princípio e fim do Instituto Efigênia Vidigal: a formação de cidadãos conscientes e atuantes.

Sim, o Instituto tem sabido combinar, na exata medida, o ensino de qualidade com o aprendizado de ser. Não é apenas uma escola que ensina a ler, a escrever e a fazer contas. Não é somente a aprendizagem da leitura, da escrita ou do cálculo que estão em jogo. Também interessa, e muito, a inserção do ser em formação no mundo social à sua volta, na ponte cidadã entre a família, a escola e a sociedade.

Daí surge outra razão de ser desta homenagem pública ao Instituto: seu permanente compromisso com a comunidade de que faz parte e sua ativa participação em programas e projetos comunitários. Assim, o público e o privado convergem na democratização concreta do espaço escolar, sob o estatuto das ações de responsabilidade social que desenvolve desde suas origens e que se afirma como sua identidade marcante.

Por essa mentalidade aberta e contemporânea do exercício cidadão, que preside as ações pedagógicas e comunitárias do Instituto, esta homenagem do Legislativo mineiro, expressão de reconhecimento à Direção do Instituto, representada pelas Prof^{as}. Maria José Vidigal, da Direção-Geral; Alice Elias Vidigal, da Direção Administrativa, e Silvânia Lúcia Chaves Assis Lamarca, da Direção Pedagógica, estende-se ao seu Grupo Executivo de Coordenação e aos membros do Conselho Diretor; aos seus núcleos psicopedagógico e administrativo; à Associação de Pais e Amigos do Instituto Efigênia Vidigal e, finalmente, à razão de ser de toda essa realidade vitoriosa: os 1.267 alunos que representam hoje, neste aniversário de 25 anos, o rosto e a lembrança de todas as educandas que passaram, do maternal ao ensino médio, pelas salas de aula da Escola.

Permitam-me evocar neste momento, e por justa razão, a memória de uma grande mestra mineira, nascida na Rússia imperial, com quem a Prof^a Efigênia Vidigal conviveu bem de perto: a educadora Helena Antipoff, a quem tive a honra de conhecer em meus anos de juventude, e que despertou em mim a primeira grande admiração pela arte de ensinar e de educar, porque fazia dessa arte uma obra de encantamento, enquanto cumpria sua grandiosa missão educativa. Por sua inspiração, conheci mais tarde, ainda que em "vão de pássaro", o trabalho de sua discípula e amiga Lidimânia Maia, ancorada naquele território de sonhos de Conselheiro Mata, nas serranias de Diamantina, outro berço de formação do magistério mineiro.

Na linha do tempo, Efigênia Vidigal acendeu a mesma chama do "amar educando", verbos fundadores do verdadeiro humanismo. A mesma tocha é erguida e tem sido levada avante pelas mãos mestras de Maria José, de Alice, de Silvânia. Em seu nome, homenageamos todos os docentes do Instituto.

Que essa tocha continue iluminando o Instituto Efigênia Vidigal, e que se torne cada vez mais presente nos corações humanos. O mundo precisa muito do calor e da luz da chama da educação, principalmente na busca da paz e de um futuro melhor, que todos almejamos para o mundo de hoje e para a humanidade de amanhã. E aqui e agora, para o Brasil de nossos dias! Muito obrigado!

Exibição de Vídeo

O locutor - Neste instante, será exibido um vídeo sobre o Instituto Efigênia Vidigal.

- Procede-se à apresentação de vídeo.

Palavras da Sra. Maria José Vidigal

Exmos. Srs. Deputado Wanderley Ávila, Adalberto Costa, José Flávio Gomes, Deputado Alberto Pinto Coelho, senhoras, senhores, caros alunos do Instituto Efigênia Vidigal, professores, é com muita honra e alegria que a comunidade do Efigênia Vidigal - alunos, pais, auxiliares e educadores - recebe esta homenagem da Assembléia Legislativa. Nós a recebemos como um tributo a todos os educadores do nosso Estado.

Já no século XVI, Montaigne afirmava que "a maior e mais importante dificuldade da ciência humana parece estar na criação e na educação das crianças". Missão difícil e desafiadora, mas altamente gratificante e estimuladora.

"Ante os múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social. Acreditamos que a educação é como uma via que conduz a um desenvolvimento humano mais harmonioso, mais autêntico, de modo a fazer recuar a pobreza, a exclusão social, as incompreensões, as opressões, as guerras. Numa época de grandes mudanças, surge a necessidade de uma sociedade educativa, em que a educação aparece como uma das chaves de acesso ao século XXI".

Além de aprender a conhecer e a fazer, é preciso aprender a conviver, realizando projetos conjuntos e lidando inteligentemente com os conflitos. E, acima de tudo, é preciso que a educação leve a "aprender a ser", isto é, a desenvolver todos os talentos que constituem tesouros escondidos no interior de cada ser humano.

É também com humildade que recebemos esta homenagem, porque todos nós, educadores, sabemos que, apesar de toda a dedicação, nossa caminhada não está isenta de falhas, pela nossa própria condição de seres humanos. Por isso, recebemos a homenagem como um incentivo, um estímulo para prosseguirmos nosso caminho com mais entusiasmo e confiança.

Há 25 anos, com o falecimento de Efigênia, suas irmãs Alice, Ângela e eu decidimos prosseguir com o seu ideal de uma escola acolhedora e competente, onde aprender fosse o objetivo de todos e onde todos fossem educadores. Decidimos também que a escola teria o nome de Efigênia, exemplo de educadora. Com ela aprendemos a coragem de empreender, a persistência na adversidade, o amor pela educação. Seu nome também foi escolhido para a Escola Municipal Profa. Efigênia Vidigal, representada neste evento pelo seu Vice-Diretor.

Durante todos estes anos temos caminhado entre crianças, jovens, aprendendo com eles, conscientes do privilégio que é a convivência. Privilégio, mas também grande responsabilidade. "Deus quer, o homem sonha, a obra nasce", disse Fernando Pessoa. A partir do pequeno centro de educação infantil, o Efigênia Vidigal se transformou na escola que hoje é, oferecendo todos os segmentos da educação básica, não descuidando também de importantes áreas como os esportes, as artes, a integração com a comunidade, o trabalho social.

"Faz da tua vida um sonho e do teu sonho realidade", disse o poeta. É isso que temos feito nestes 25 anos no Efigênia Vidigal.

Sonho visível no brilho dos olhos da professora, que fala com entusiasmo do seu projeto; do aluno, que experimenta, cria, vivencia e faz nova descoberta; dos pais, que participam e acompanham satisfeitos cada passo do crescimento dos filhos; dos auxiliares que contribuem para que o sonho aconteça no dia-a-dia.

É nosso desejo também que todo esse sonho e entusiasmo presentes no cotidiano escolar se expandam e se traduzam em ação na sociedade. Por isso é muito bom ver o nosso trabalho reconhecido, repercutindo além dos muros da escola.

Neste ano, o Efigênia Vidigal teve como norteador do seu trabalho o tema "Humanidade". Como educadores, queremos contribuir para que, cada vez mais, dignidade possa rimar com humanidade. A crescente interdependência que fez do nosso planeta uma aldeia global aponta para a necessidade da cooperação internacional e da participação consciente de todos os seres humanos para fazermos do nosso mundo um lugar melhor para todos.

"Depende de nós, quem já foi ou ainda é criança, que acredita e tem esperança, que faz tudo para um mundo melhor." Uma obra como o Efigênia Vidigal constrói-se a partir da convergência dos esforços, dos ideais de muitas pessoas.

Queremos registrar nosso agradecimento a todos, professores, alunos, pais, auxiliares, supervisores, que acolheram nosso sonho e deram sua efetiva colaboração para que se realizasse.

Uma lembrança de gratidão a três pessoas que não estão mais entre nós, mas que nos incentivaram, nos iluminaram com sua fé e contribuíram com todas as suas forças para o êxito do Efigênia Vidigal nos seus primeiros anos: nossos pais, Mariana e Aníbal, e nosso irmão Sérgio Vidigal.

Descortinando o futuro do Efigênia Vidigal, quero falar de nossa confiança sem limites no seu grande destino, pela força do nosso ideal, pela participação competente da nossa equipe, pela confiança das famílias de nossos alunos e pela fé que depositamos em nosso grande País. Com a proteção de Deus, seguiremos nosso luminoso caminho, sabendo que, com amor, fé e trabalho, não há sonho impossível.

Quero expressar o agradecimento de toda a equipe do Efigênia Vidigal ao Deputado Alberto Pinto Coelho, ao Deputado Wanderley Ávila, a todos os componentes da Mesa, a toda a equipe da Assembléia Legislativa e a todos os presentes.

Vou terminar com as belas palavras de nosso poeta Carlos Drummond de Andrade: (- Lê:)

"Não serei o poeta de um mundo caduco./ Também não cantarei o mundo futuro./Estou preso à vida e olho meus companheiros./ Estão taciturnos, mas nutrem grandes esperanças./ Entre eles, considero a enorme realidade./ O presente é tão grande, não nos afastemos./ Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas". Obrigada.

Declamação de Poema

A aluna Carolina Quintão Torres - Vou declamar um poema de Carlos Drummond de Andrade, que se chama "E agora, José?". Antes, porém, vou contar a história dele.

Na cidade de Itabira, onde Carlos Drummond de Andrade nasceu, as pessoas eram então muito rígidas. As mulheres não podiam ficar se mostrando na janela, somente em dia de festa. Havia um homem na cidade que se chamava José. Algumas pessoas falavam que José era irmão de Carlos Drummond, mas outras falavam que não.

Certo dia, haveria uma grande festa na cidade, e a mulher de que José gostava apareceu na janela. Ele ficou doido, mesmo porque já tinha bebido "umas e outras". O pai da menina, vendo isso, mandou que ela se escondesse nos fundos da casa. Aí, José ficou mais doido ainda: pegou o seu cavalo e começou a subir a escadaria para chegar às casas. O pai da moça ligou para a polícia, que prendeu José.

Carlos Drummond de Andrade, inspirando-se nesse fato acontecido em Itabira, fez a poesia "E agora, José?".

- Procede-se à declamação do poema.

Palavras da Sra. Paula Elisane Vilela Resende

Sr. Deputado Wanderley Ávila, em nome de quem cumprimento todos os componentes da Mesa, Deputado Alberto Pinto Coelho, ilustres Deputados Estaduais, familiares e alunos do Efigênia Vidigal, senhoras e senhores, honra-me, neste momento de alegria e reconhecimento, representar o corpo docente do Insituto Efigênia Vidigal e expressar o nosso agradecimento a esta Casa Legislativa e ao Deputado Alberto Pinto Coelho, cuja conduta reflete o homem público que reconhece o verdadeiro papel da educação.

Inexiste, em nosso conceito, outro direcionamento para a nossa travessia como humanos, senão o caminho da educação. Nós, do Efigênia Vidigal, também acreditamos neste caminho, a educação como fator de transformação do mundo, segundo o qual o importante é ensinar a pensar, a enfrentar desafios externos e internos, a prevenir e a resolver conflitos de maneira pacífica, a desenvolver uma espiritualidade sem dogmas, a expressar os valores humanos do nosso cotidiano. É uma preparação para a vida. Só assim a nossa sociedade obrigará seres humanos mais felizes.

No Efigênia Vidigal o educador se compromete com sua tarefa e tem consciência da responsabilidade que lhe foi confiada. Somos mediadores

entre o saber socialmente sistematizado e o aluno. Para isso, temos que ser competentes.

Nenhum professor está, em nenhum momento, plenamente preparado. O verdadeiro professor se faz a cada dia, num exercitar continuado. Dessa forma, somos educadores e, por isso, somos respeitados, modernos e inovadores. Portanto, Maria José e Alice, podem acreditar: o que a princípio era um sonho hoje se tornou realidade. No Efigênia Vidigal somos todos verdadeiros educadores. Manifestamos aqui a nossa alegria em fazer parte desta belíssima obra, um verdadeiro monumento de grandeza.

Saimos desta casa com profundo reconhecimento, e deixo a todos a reflexão: "A humildade é inerente à sabedoria. O maior poder do sábio é querer aprender sempre". Obrigada.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Presidente fará a entrega à Sra. Maria José Vidigal de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "Há 25 anos, a Escola Efigênia Vidigal vem contribuindo para o pleno desenvolvimento do indivíduo, por meio da busca contínua da excelência no ensino, tendo por isso conquistado um notável conceito perante toda a sociedade mineira.

A homenagem da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais a essa importante instituição pelo seu aniversário de fundação."

- Procede-se à entrega da placa.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos a todos a assistir à apresentação do Coral do Instituto Efigênia Vidigal, que interpretará, sob a regência de Rúbia Lenon, as seguintes músicas: Vida Bela, Amor em Qualquer Lugar e Dependente de Nós.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos convidados e autoridades e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada no dia 26/11/2002.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da CPI dos Cartórios

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmo Aloise, Dilzon Melo, Agostinho Silveira, Luiz Fernando Faria e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Deputado Luiz Fernando Faria, com a palavra, apresenta requerimento no qual solicita sejam convidados para participar de reunião da Comissão o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral de Justiça e o Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais para prestar esclarecimentos sobre a redivisão das serventias extrajudiciais, conforme proposto pela Lei nº 12.920, além de discutir a proposta recentemente recebida por esta Casa, para reforma administrativa no âmbito judiciário. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Rêmo Aloise passa a Presidência ao Deputado Dilzon Melo para apresentar requerimento no qual solicita seja enviado ofício ao Diretor-Superintendente da Construtora Castor, para que informe a esta Comissão, no prazo de cinco dias, a relação do nome dos proprietários que adquiriram apartamentos nos Edifícios Marina Guimarães e Célia Guimarães Diniz, localizados no Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, e os valores pagos àquela Construtora. Solicita ainda que o síndico do condomínio do Edifício Marina Guimarães também envie a lista dos proprietários daqueles imóveis, no mesmo prazo. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Dilzon Melo retorna a Presidência ao Deputado Rêmo Aloise. O Presidente esclarece que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2002.

Rêmo Aloise, Presidente - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 93ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, Adelmo Carneiro Leão e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.416/2002, em turno único, para o qual designa o Deputado José Braga como relator. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.298/2002 (relator: Deputado José Braga); Projeto de Lei nº 2.371/2002 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). A Presidência informa que a reunião se destina a audiência pública para debater a contratação de médicos de família que atuam no Programa Saúde Família do Estado de Minas Gerais. A Presidência registra a presença dos seguintes convidados: Srs. Tadeu Mendonça, Superintendente da Associação Mineira de Municípios - AMM -; Myriam Araújo Coelho Tibúrcio, Presidente do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS -; Maria Rizeide Negreiros de Araújo, Coordenadora do Programa Saúde Família e Agentes Comunitários de Saúde da SES; Nicodemus de Arimatéia, Diretor Financeiro do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e Carlos Eduardo Sampaio Fonseca, representante da Sociedade Mineira de Medicina de Família e Comunidade em Contagem, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Cristiano Canêdo, como autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, na ordem acima mencionada, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - José Braga - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Às quinze horas e cinco minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Luiz Tadeu Leite, Alberto Bejani, Edson Rezende e Irani Barbosa (substituindo este ao Deputado Luiz Menezes, por indicação da Liderança do BPDP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento do Cel. PM Isaac de Oliveira e Souza, Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmim. O Presidente decide antecipar o depoimento do Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante da 7ª Região da PMMG. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Edson Rezende, em que solicita seja convidado o Pastor Roberto Luiz da Silva para comparecer à reunião da Comissão. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os depoimentos acima citados. Registra-se a presença do Cel. PM Isaac de Oliveira e Souza e do Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, e procede-se aos depoimentos das testemunhas, as quais respondem aos questionamentos dos Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Alberto Bejani - Dilzon Melo - Irani Barbosa.

ATA DA 85ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Ambrósio Pinto e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.112/2002 no 1º turno (Deputado Ambrósio Pinto); Projeto de Lei nº 2.316/2002 no 1º turno (Deputada Maria Olívia); Projeto de Lei nº 2.385/2002 no 1º turno (Deputado Márcio Cunha); Projeto de Lei nº 2.386/2002 no 1º turno (Deputado Pastor George). Passa-se à 1ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer da relatora, Deputada Maria Olívia, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.316/2002 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, a Presidente defere o pedido de vista do Deputado Pastor George. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Gil Pereira - Doutor Viana.

ATA DA 98ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Às dez horas e oito minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, João Paulo e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Registra-se, também, a presença da Deputada Maria Olívia. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta; acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.322/2002 e informa que designou relator da matéria, no 1º turno, o Deputado Bené Guedes. Passa-se à 1ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.159/2002 (relator: Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.533/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente - Fábio Avelar - Doutor Viana.

ATA DA 93ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Chico Rafael, José Braga (substituindo este ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, por indicação da Liderança do PMDB) e Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica que designou, em 19/11/2002, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira para emitir parecer sobre as Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 2.392/2002. Passa-se à 1ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da Emenda nº 3, apresentada em Plenário, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e da Emenda nº 2, apresentada em Plenário. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - José Henrique - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 44ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e um de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Edson Rezende, Elbe Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir, em audiência pública, com a comunidade acadêmica da UEMG e da UNIMONTES, com representantes da equipe de transição do Governo Aécio Neves, com órgãos governamentais e entidades educacionais o diagnóstico da realidade financeira e organizacional dessas universidades, com ênfase para a transformação das fundações de "campi" agregados em centros universitários, entre outros temas de relevância a serem tratados, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: da Sra. Iedyr Gelape Bambirra, Presidente da Federação de Associações, Pais e Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA -; do Prof. Neylhor Moreira Alves, Diretor de Comunicação do Centro Acadêmico de Biologia e Porta - Voz da Comunidade Acadêmica da UNIMONTES, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 14/11/2002 e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados convidando para a Conferência Nacional de Educação, Cultura e Desporto. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.381/2002 no 1º turno (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.377/2002 (Deputado Paulo Piau) e 2.378/2002 (Deputado José Henrique), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente deixa de apreciar a matéria da pauta, tendo em vista a inexistência de quórum regimental. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Luiz Aureliano Gama Andrade, da Comissão de Transição do Governo Aécio Neves; Janete Gomes Barreto Paiva, Vice-Reitora da UEMG; Paulo César de Almeida, Vice-Reitor da UNIMONTES; Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Cidadão; José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais, Aloísio Pimenta, ex-Reitor da UEMG, e Ricardo Duarte, Deputado Estadual eleito, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 99ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Dilton Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolô Aloise, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que os Projetos de Lei nºs 5/99 e 2.271/2002 são retirados de pauta por terem sido apreciados na reunião anterior desta Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.172/2002 (relator: Deputado Rêmolô Aloise). O Projeto de Lei nº 1.974/2002 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, em que solicita sejam convidados representantes da Belgo-Mineira, Gerdau, USIMINAS, PRECON e o Superintendente da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, para discutirem a redução da carga tributária proposta no Projeto de Lei nº 1.974/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolô Aloise - Luiz Fernando Faria - José Milton - Ivair Nogueira - Dilton Melo.

ATA DA 58ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Sebastião Navarro Vieira, Hely Tarquínio, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, na qualidade de relator do parecer para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, informa aos presentes que o parecer que conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, foi distribuído em avulso na reunião anterior. Na fase de discussão, são apresentadas 30 propostas de emendas, e o relator se manifesta favoravelmente às propostas de emendas nºs 7 a 30 e contrariamente às propostas de emenda nºs 1 a 6. Encerrada a discussão, o Deputado Rogério Correia solicita seja destacada a Emenda nº 2, contida no parecer do relator. Colocado em votação, salvo propostas de emenda e destaque, é o parecer aprovado. A seguir, são aprovadas as propostas de emenda de nºs 7 a 30 e rejeitadas as propostas de emenda nºs 1 a 6 e o destaque. O relator informa aos membros presentes que fará uso do prazo regimental para emissão da nova redação do parecer, nos termos aprovados pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Antônio Andrade - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002

Às dez horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Ambrósio Pinto, José Milton e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Márcio Kangussu e Olinto Godinho. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião, esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator, determina a distribuição das cédulas de votação aos membros da Comissão e designa o Deputado Dimas Rodrigues como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Alberto Bejani e José Milton, com quatro votos cada um. O Deputado Ambrósio Pinto empossa o Presidente, Deputado Alberto Bejani, e passa a ele a direção dos trabalhos. O Presidente agradece, empossa o Vice-Presidente, Deputado José Milton, e designa como relator o Deputado Ambrósio Pinto. Cumprida a

finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, hoje, às 17 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ambrósio Pinto - Hely Tarquínio.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial pAra emitir parecer sobre Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Maria Olívia e João Leite (substituindo este à Deputada Elaine Matozinhos, por indicação da Liderança do PSB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266. Dando prosseguimento à reunião, a Presidência passa a palavra à Deputada Maria Olívia, que emite seu parecer pela rejeição do veto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Em seguida, a Presidente suspende os trabalhos para que seja lavrada a ata da reunião. Reabertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, é dispensada a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente - Maria Olívia, relatora - João Leite.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 415ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/11/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.863/2001, do Deputado Antônio Andrade; 2.186/2002, do Deputado Eduardo Brandão, com a Emenda nº 1; 2.277/2002, do Deputado Anderson Aduato, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.343/2002, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.622/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; e 1.773/2001, do Deputado Paulo Pettersen, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Matéria Votada na 275ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27/11/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002, do Deputado Hely Tarquínio e outros; e Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 2.

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 1.465 e 1.466/2001 e 2.161/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA 416ª reunião ordinária, EM 28/11/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001, do Deputado Pastor George, que altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.392/2002, dos Deputados João Batista de Oliveira e Antônio Andrade, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Agropecuária, que opina pela aprovação da Emenda nº 3, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.087/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado para fins de propaganda. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002, do Deputado Olinto Godinho, que acrescenta e modifica artigos na Constituição do Estado relativos à competência do Conselho Estadual de Contas dos Municípios. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.472/2002, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado a atribuição para elaborar leis delegadas, dispondo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/2000, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratem empregados com idade entre 16 e 18 anos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão do Trabalho perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.240/2002, da CPI do Preço do Leite, que dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos da produção de leite e derivados e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.445/2002, do Deputado Antônio Andrade, que altera a Lei 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais S/A - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.986/2002, do Deputado Eduardo Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.048/2002, do Deputado Cristiano Canêdo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2002, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas à disposição da Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.171/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 28/11/2002, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 55/2001, do Deputado Pastor George, que altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado; 44/2000, do Governador do

Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado; e 94/2002, do Deputado Olinto Godinho, que acrescenta e modifica artigos na Constituição do Estado relativos à competência do Conselho Estadual de Contas dos Municípios; do Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 2.392/2002, dos Deputados João Batista de Oliveira e Antônio Andrade, que dispõem sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências; 2.087/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado para fins de propaganda; 971/2000, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratem empregados com idade entre 16 e 18 anos; 2.445/2002, do Deputado Antônio Andrade, que altera a Lei 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; e 1.762/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais S.A. - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.320

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Cristiano Canêdo, Gil Pereira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 93/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Paulo, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2002, às 10 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar o parecer, para o 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 93/2002 e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Bené Guedes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marcelo Gonçalves, Edson Rezende, Elbe Brandão e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2002, às 14 horas, no auditório da Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de se obterem esclarecimentos sobre o assassinato do jornalista Rosalvo Bastos, de sua namorada Daniela Costa e do artista Igor Xavier, ocorrido nessa cidade.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.302/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, de Matozinhos, com sede nesse município.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Matozinhos promove medidas de âmbito municipal visando assegurar o bem-estar dos excepcionais. Promovendo a sua educação e assistindo-os em suas necessidades cotidianas, busca o seu ajustamento social e fazem com que ampliem a auto-estima.

Coordenando e executando na sua área de atuação os objetivos, os programas e a política da Federação das APAEs, realiza iniciativas de grande significação para a comunidade.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.302/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.321/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.321/2002, do Deputado Wanderley Ávila, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Novo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Submetida a matéria preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à tramitação do projeto em pauta, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro Novo, sociedade civil com personalidade jurídica, fundada em 29/10/89, vem prestando, desde que entrou em funcionamento, bons serviços à coletividade.

Seu objetivo primordial é coordenar as obras e os movimentos sociais do bairro onde está situada. Além disso, articula, desenvolve e promove ações que implicam uma vida mais digna e humana para os moradores, bem como priorizam as ações que visam ao desenvolvimento do espírito comunitário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.321/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.380/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 2.380/2002 objetiva declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Divino Minas Gerais, com sede no Município de Divino.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para deliberação conclusiva em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As ações empreendidas pelo Conselho da Comunidade de Divino Minas Gerais configuram auxílio de inestimável valor para amenizar muitos problemas que atingem a comunidade, pois busca incentivar as ações susceptíveis de beneficiar os mais necessitados.

Tendo em vista a relevância de seu trabalho, entendemos ser pertinente e meritório o título declaratório de utilidade pública que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.380/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2002 .

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.901/2001

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer como estância hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista, no Município de Itaúna.

Cumpridas as formalidades regimentais, a matéria foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo reconhecer como estância hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista, no Município de Itaúna.

Quando da análise da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, o relator solicitou ao autor que o projeto fosse baixado em diligência a fim de analisar a documentação comprobatória de que os requisitos genéricos constantes da Lei nº 13.459/2000 haviam sido atendidos, procedimento necessário ao prosseguimento da tramitação do projeto de lei em tela.

Cumpridas as diligências, a Comissão de Constituição e Justiça observou que as exigências legais foram atendidas do ponto de vista formal, o que levou a concluir pela constitucionalidade da matéria.

Agora, na análise do mérito, constatamos que o Município de Itaúna possui jazida com fontes de água mineral, com outorga de pesquisa e exploração liberada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, além de toda a infra-estrutura básica necessária ao funcionamento de uma estância hidromineral.

A jazida possui duas fontes de água mineral denominadas Fonte Olhos D'água e Fonte Gota. A vazão é de 16.500 litros por hora, o suficiente para comportar o funcionamento de um balneário.

Devemos esclarecer que já há lei que reconhece como estância hidromineral a Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos. O reconhecimento da estância hidromineral da Fazenda Bela Vista, cujas características são semelhantes às da Fazenda Esperança, é de suma importância para a implementação de um pólo estanceiro nas proximidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, como mais uma opção de turismo e lazer para os habitantes dessa região.

Portanto, a apresentação do projeto em estudo contribuiria para o desenvolvimento do turismo em Minas Gerais com a exploração de recursos ainda pouco utilizados. De fato, o Estado dispõe de um riquíssimo patrimônio natural e de um potencial extraordinário para o aproveitamento de suas águas minerais, potencial este relativamente pouco conhecido, à exceção das cidades do Circuito das Águas.

Importa frisar que o reconhecimento da localidade de Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista como estância hidromineral seria um grande estímulo ao desenvolvimento econômico e turístico da região de Itaúna, pois atrairia investimentos de toda ordem, tais como hotéis, pousadas, restaurantes e outros.

Levando-se em conta, ainda, que, para cada emprego direto na indústria do turismo, estima-se a criação de cerca de nove empregos indiretos, fica evidenciada a oportunidade da proposta em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.901/2001 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Viana, relator - Gil Pereira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.021/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo tornar obrigatória a instalação, pelo serviço público de abastecimento de água, de eliminadores de ar nos hidrômetros instalados nos imóveis dos consumidores.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi o projeto enviado à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer.

Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto de lei, no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa tornar obrigatória a instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros instalados nos imóveis dos consumidores atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água.

Caso seja aprovado, o projeto modificará a Lei nº 12.645, de 17/10/97, ainda não regulamentada. Por essa norma, a instalação de eliminadores de ar deve ser solicitada pelo consumidor e por este ser custeada. O Projeto de Lei nº 2.021/2002 transfere o ônus à empresa concessionária.

Os eliminadores de ar disponíveis no mercado geram dúvidas técnicas quanto à sua eficiência na redução do valor das contas de água. Por outro lado, a abertura existente no aparelho poderia facilitar a contaminação da água fornecida.

Em termos financeiros, o custo de implantação dos aparelhos seria elevadíssimo. Segundo a COPASA-MG, a maior concessionária de fornecimento de água no Estado, o custo seria de R\$1.350.000.000,00, tomando-se uma média dos preços dos aparelhos no mercado, que variam conforme o diâmetro da tubulação.

Há ainda a considerar as cidades que não são abastecidas pela COPASA, mas pelas Prefeituras, que não teriam como fornecer os aparelhos, dada a usual escassez de recursos em seus orçamentos.

Essas despesas, não havendo contrapartida de receitas, contrariam o art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.021/2002 e do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - José Milton - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.316/2002

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Móveis, na microrregião de Turmalina.

Cumpridas as formalidades regimentais, a matéria foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3.

Agora, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em discussão propõe a criação de um pólo de desenvolvimento do setor moveleiro na microrregião de Turmalina, buscando incrementar a produção e comercialização de móveis naquelas cidades. As medidas propostas promoveriam um aumento não só da produção industrial, mas também do número de postos de trabalho e da arrecadação tributária, o que traria desenvolvimento a toda aquela região do Estado e melhoraria a qualidade de vida de sua população.

É importante salientar que nas cidades que formarão o pólo já existem 48 pequenas indústrias de móveis instaladas - 18 delas em Turmalina -, as quais utilizam uma tecnologia moderna de aproveitamento do eucalipto na fabricação de móveis. A região conta 120.000ha de área plantada dessa espécie florestal, o que confere uma vantagem comparativa em relação a outros pólos moveleiros do Estado, como o de Ubá, onde os empresários, para não fecharem suas fábricas por falta de matéria-prima, são obrigados a comprar madeira no norte do País, sujeitando-se a pagar altos fretes, o que encarece o custo final do produto.

No entanto, o setor tem enfrentado sérios problemas, principalmente com a concorrência de indústrias de outros Estados que possuem uma carga tributária menor. Para evitar que a situação se agrave ainda mais, algumas ações efetivas devem ser implementadas, a principal delas a redução do ICMS para o setor, de 18% para 12%, nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de móveis.

É fundamental, portanto, a união de esforços dos poderes públicos federal, estadual e municipal, juntamente com a iniciativa privada, para que esse importante setor da indústria do Norte de Minas não chegue à estagnação ou, o que seria pior, se torne economicamente inviável. Isso poderia acarretar o fechamento de muitas pequenas fábricas de móveis de toda aquela região, aumentar ainda mais o desemprego e retirar a única fonte de renda de muitas famílias daquelas cidades.

A proposição original estendia os incentivos e benefícios fiscais previstos no art. 2º a todas as empresas que se instalassem naquela região. Pertinentemente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que limita a concessão dos referidos benefícios somente às empresas industriais e comerciais do setor moveleiro que venham a se instalar ou que ampliem as suas atividades na região. As Emendas nºs 2 e 3, a nosso ver também aprimoram o projeto, razão pela qual devem ser aprovadas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.316/2002 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente e relatora - Doutor Viana - Gil Pereira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.405/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 2.405/2002 altera o art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.405/2002 estabelece alíquota de ICMS de 12% nas operações com farinha de trigo com aditivo de farinha de mandioca refinada ou de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca, na forma e condições previstas em regulamento, e determina que o Estado, nos processos licitatórios destinados à aquisição de farinha de trigo, deverá dar preferência à farinha de trigo adicionada dos produtos acima mencionados.

Os temas tratados na proposição inserem-se no âmbito da iniciativa legislativa concorrente, nos termos do art. 65, "caput", da Constituição do Estado.

A fixação de alíquota de 12% não contraria as Constituições Federal e Estadual nem a Resolução nº 22/89 do Senado. Também não se faz necessária deliberação do CONFAZ nesse sentido.

De acordo com as alíneas "b.1" e "d" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, é de 12% a alíquota na operação interna com farinha de mandioca e de 18% nas demais operações e prestações relacionadas com o ICMS, para as quais não existe alíquota específica. Portanto, a fixação de 12% de alíquota nas operações com farinha de trigo com adição dos produtos já mencionados representa para o contribuinte redução da carga tributária, e para o Estado presumível perda de receita. Por não onerar o contribuinte do ICMS, a nova alíquota não está sujeita ao princípio da anterioridade, nos termos do art. 150 da Constituição Federal. Quanto à recomposição de receita exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, entendemos que essa análise cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por fim, também não vislumbramos óbice à medida de natureza administrativa que obriga o Estado a dar preferência, nos processos licitatórios, à aquisição de farinha de trigo com aditivo de farinha de mandioca refinada ou de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.405/2002.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.444/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, de autoria do Deputado Antônio Andrade, tem por escopo a alteração da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 7/11/2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposta em análise pretende inserir a prestação interna do serviço de transporte rodoviário de carga entre as hipóteses de não-incidência tributária, constantes no art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975.

Nos termos da justificativa do projeto, essa iniciativa tem como objetivo facilitar a tributação, uma vez que o transportador deixará de destacar e pagar o imposto e o tomador deixará de receber o crédito relativo ao mencionado tributo.

Ainda, segundo o autor da proposição, a adoção da medida não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista o fato de que o imposto será recolhido na etapa seguinte à prestação do serviço.

A Constituição da República, por força do disposto em seu art. 155, II, confere aos Estados a possibilidade da instituição de imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, como ocorre no caso em tela.

Em obediência ao princípio da legalidade, compete ao ente federado que instituiu o tributo a prerrogativa de disciplinar as hipóteses de incidência do ICMS, bem como a de estabelecer as alíquotas para as operações internas, adotando-se como parâmetros tanto as normas

constantes na Constituição Federal, na Carta do Estado e na legislação correlata, como aquelas oriundas do Senado da República, que as edita por meio de resolução.

No caso em tela, deparamos com uma situação em que o Estado federado procura delimitar as hipóteses de não-incidência do ICMS, incluindo, entre aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 6.763, a prestação interna de serviço de transporte rodoviário de carga destinada a contribuinte do ICMS inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

A proposta deve ser objeto de apreciação desta Casa, um vez que a Constituição mineira inseriu no rol de competências do Legislativo estadual, conforme consta no seu art. 61, as matérias que versam sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de rendas.

Ademais, não vislumbramos óbice à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, conforme ocorre no caso em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.444/2002.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.445/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, visando à redução da carga tributária do ICMS incidente nas operações internas com medicamentos.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

Por meio de lei estadual específica, pode ser concedida, independentemente de prévia celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, a redução de alíquota interna do ICMS até o mínimo da alíquota interestadual, que em Minas Gerais é de 12%, nos termos da Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal.

Assim, o projeto em tela está harmonizado com a sistemática das alíquotas do ICMS, uma vez que autoriza o Poder Executivo a reduzir dos atuais 18% para até 12% a alíquota incidente nas operações internas com medicamentos, ou seja, a igualar a alíquota interna à interestadual, com fundamento no art. 155, inciso VI, da Constituição da República.

Por outro lado, a proposição visa uniformizar o benefício fiscal de redução da carga tributária do ICMS incidente sobre os medicamentos, uma vez que os chamados genéricos já desfrutam do mesmo benefício fiscal, na forma da Lei nº 13.625, aprovada por esta Casa.

A redução da carga tributária do ICMS até a alíquota interna de 12% se dará na forma, nas condições e no disciplinamento de controle estabelecidos no Regulamento do ICMS, cabendo, portanto, ao Poder Executivo regulamentar a futura lei. Ele deve, por ocasião da regulamentação, demonstrar o cumprimento das condições estabelecidas no art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a previsão das medidas de compensação de receita e a adequação às metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a realização de estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Importa sublinhar que os medicamentos são regidos pelo sistema de substituição tributária, no qual o fabricante recolhe antecipadamente o ICMS para os cofres da Fazenda Pública Estadual, independentemente dos fatos geradores futuros, motivo pelo qual as operações com medicamentos inibem a chamada elisão fiscal, em que o contribuinte simula situações para fugir da incidência do tributo.

Outro aspecto a ser considerado é que a redução da carga do ICMS resultará, em médio e longo prazos, no aumento da base tributária, com o incremento das operações tributáveis, o que significará, na prática, aumento da receita tributária do ICMS relativa ao setor de medicamentos.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.445/2002 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - José Milton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.452/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 2.452/2002 dispõe sobre os procedimentos para utilização, no Estado, do clínquer

importado pelas indústrias de fabricação de cimento e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/11/2002 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Compete-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto objetiva possibilitar ao Estado maior controle sobre o clínquer importado pelas indústrias de cimento de Minas Gerais. Nesse sentido, a proposição prevê autorização da importação pela Secretaria de Estado da Fazenda para evitar a evasão de divisas, bem como a comunicação do recebimento da mercadoria às Pastas da Fazenda, do Meio Ambiente, da Indústria e Comércio e do Turismo. Determina, também, que o clínquer importado somente poderá ser utilizado pelas indústrias após emissão de laudo de vistoria expedido pelos órgãos acima mencionados, com base em criterioso exame à luz das normas emanadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, além de outros órgãos competentes.

De acordo com o parlamentar subscritor desse projeto, tais medidas são necessárias para conter a evasão de investimento e a perda de arrecadação tributária, bem como para prevenir danos ao meio ambiente e à saúde da população e das pessoas que manuseiam esse material.

Principal constituinte do cimento, o clínquer é produzido por transformação térmica, a elevada temperatura e em fornos apropriados, de uma mistura de material rochoso contendo aproximadamente 80% de carbonato de cálcio, 15% de dióxido de silício, 3% de óxido de alumínio e quantidades menores de outros constituintes, como o ferro e o enxofre.

Minas Gerais, em razão de suas jazidas minerais, concentra um parque significativo das indústrias de cimento do País. Não obstante, a importação de clínquer vem crescendo de forma injustificada e sem controle por parte do poder público. O Estado precisa dispor de instrumentos capazes de resguardar seus interesses diante de um processo de globalização da economia no qual os países emergentes, como o Brasil, encontram enormes dificuldades para promover a exportação de seus produtos, diante das barreiras impostas pelos países desenvolvidos.

Nos termos do art. 3º, II, da Carta Magna, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional. No art. 4º, V, prescreve-se o princípio da igualdade entre os Estados como regente das relações internacionais.

No atual cenário econômico internacional, o Brasil e o Estado de Minas Gerais, em especial, têm sido vítimas de uma política protecionista, com sérias conseqüências para a indústria nacional e para a geração de emprego e renda. Esse tema foi objeto de ampla discussão no processo recente de eleição presidencial, em que todos os candidatos falavam da necessidade de adoção de mecanismos tributários e fiscais, entre outros, para socorrer as empresas aqui instaladas e inibir as importações. Em outras palavras, para favorecer o mercado interno e criar as condições indispensáveis para a retomada do desenvolvimento nacional, sobretudo por meio da exportação de produtos e serviços.

Por sua vez, do ponto de vista tributário, é lícito ao poder público estabelecer obrigações acessórias ao contribuinte. Na legislação do imposto de renda, por exemplo, é prevista a declaração negativa para os que não recolheram esse tributo em razão dos ganhos auferidos durante o ano. Na consolidação da legislação tributária do Estado - Lei nº 6.763, de 1975 -, o art. 16 apresenta uma série de exigências para o sujeito passivo, tais como inscrição na repartição fiscal, manutenção de livros registrados na repartição fazendária, comunicação de alterações contratuais e estatutárias, autorização para impressão de documentos fiscais, etc. Tais obrigações permitem à entidade tributante exercer melhor controle sobre os tributos de sua competência normativa. Em todo caso, entendemos que a criação de mais um tipo de controle deve merecer das comissões de mérito melhor exame quanto à sua conveniência e oportunidade.

O CONAMA e o COPAM editaram resoluções e deliberações dispondo sobre o co-processamento de resíduos em fornos de clínquer. Nelas, estabeleceram diversos procedimentos para a utilização desses resíduos, em virtude dos riscos que representam ao meio ambiente e à saúde da população e dos trabalhadores. Além do licenciamento ambiental exigido, são fixados parâmetros técnicos para fins de descarte no meio ambiente ou para a sua reutilização. No entanto, tais normas são omissas em relação ao clínquer, no seu aspecto de composição mineral e em outras informações correlatas. Nesse particular, o projeto estabelece exigências relacionadas ao próprio clínquer.

Nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre meio ambiente. À União incumbe estabelecer normas gerais nacionais sobre a matéria, cabendo aos Estados suplementá-las para atender às suas peculiaridades. O § 3º desse dispositivo autoriza os Estados membros a exercer a competência legislativa plena na inexistência de lei federal de normas gerais, que é o caso.

Por fim, observamos que a proposição apresenta vício formal relativamente à iniciativa parlamentar, ao estabelecer competências para órgãos do Executivo, em face do art. 66, III, "e", da Constituição do Estado. No entanto, essa mácula pode ser sanada nos termos do § 2º do art. 70, que diz que "a sanção supre o vício de iniciativa". Em razão da relevância da matéria tratada no projeto, estamos recorrendo a esse dispositivo constitucional para permitir que a proposição possa ser discutida mais detalhadamente nas comissões de mérito.

A Emenda nº 1, apresentada na conclusão, visa a sanar falha do art. 1º do projeto. Com efeito, o clínquer não é componente alternativo para a fabricação de cimento, como já demonstramos. A seu turno, a antiga Pasta de Indústria, Comércio e Turismo foi desdobrada em duas Secretarias de Estado: a de Indústria e Comércio e a de Turismo. Incluir a Secretaria de Turismo foge aos objetivos do projeto, já que ela atua na questão relacionada apenas à prestação de serviços. Por isso, propomos a sua exclusão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.452/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se, no art. 1º, as expressões "componente alternativo utilizado na fabricação de cimento" e "e Turismo".

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Ailton Vilela.

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição à Mesa para, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno, receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente, a regulamentação da atividade parlamentar, por meio da aprovação de normas específicas relativas à ética e ao decoro parlamentar, tem por objetivo precípuo conferir maior transparência ao processo de representação político-parlamentar.

A apresentação do Substitutivo nº 2, aprovado em 1º turno, foi motivada pela necessidade de aprimoramento de pontos específicos do projeto original e resultou na ampliação da lista das condutas atentatórias do decoro parlamentar; na extinção da figura do Corregedor, para evitar conflito de competência com a Comissão de Ética; na criação da Ouvidoria Parlamentar; no estabelecimento de uma nova modalidade de punição que prevê a suspensão temporária das prerrogativas regimentais, nos casos que especifica; no detalhamento dos procedimentos disciplinares a serem observados quando da aplicação das penalidades previstas; na participação de membro da Comissão de Ética nas reuniões da Comissão de Constituição e Justiça destinadas ao exame dos processos referentes à perda de mandato.

Com o intuito de aprimorar a redação do inciso II do art. 7º do vencido em 1º turno e adaptá-la às normas regimentais, estamos sugerindo, por intermédio da Emenda nº 1, a seguir apresentada, que a Ouvidoria Parlamentar submeta à Mesa da Assembléia propostas contendo as medidas que entender necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.802/2001 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno e com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

II - propor à Mesa da Assembléia medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia Legislativa;"

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.802/2001

Estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e às contidas nesta resolução, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nela previstos.

Art. 2º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativas constitucionais e legais;

II - a inobservância das vedações do art. 57 da Constituição Estadual pelo Deputado, diretamente ou por intermédio de terceiros;

III - a percepção de vantagens indevidas;

IV - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, compreendidos:

a) os atos que atentem contra a dignidade da investidura, do Poder Legislativo e das instituições democráticas;

- b) a promoção de interesses contrários aos fins do poder público;
- c) a ausência, em cada sessão legislativa ordinária, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo da Assembléia ou da comissão permanente de que o Deputado seja membro, salvo licença ou missão autorizada;
- d) a concessão de auxílio ou subvenção, em qualquer rubrica orçamentária, a entidade de que participe o Deputado, parente seu, consanguíneo ou afim, até o 3º grau;
- e) a ofensa física ou moral a Deputado, a servidor do Poder Legislativo ou a qualquer outro cidadão, nas dependências da Assembléia;
- f) a prática de fraude que, por qualquer meio ou forma, comprometa o regular andamento dos trabalhos legislativos, com a finalidade de alterar o resultado de deliberação;
- g) a omissão intencional de informação relevante ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa nas declarações de que trata o art. 8º;
- h) o uso dos poderes e das prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar qualquer pessoa, com o fim de obter favorecimento;
- i) a revelação do conteúdo de debates ou deliberações que a Assembléia ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;
- j) a revelação de informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- k) o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no "caput" do art. 13 da Constituição do Estado;
- l) a fraude, por qualquer meio ou forma, do registro de presença às reuniões de Plenário ou de comissão.

Capítulo II

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta de sete membros titulares e igual número de suplentes, designados para mandato de dois anos, coincidente com o da Mesa da Assembléia, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares nela não representados.

§ 1º - Não poderá ser membro da Comissão o Deputado:

I) submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II) que tenha recebido na legislatura penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 2º - Os líderes partidários encaminharão à Mesa, durante os meses de fevereiro e março, na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, o nome dos Deputados indicados para integrar a Comissão, em número correspondente ao dobro das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 3º - As indicações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas da documentação atualizada de cada Deputado indicado, na forma do art. 8º.

§ 4º - O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por esta resolução, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento, determinado de ofício pelo Presidente da Comissão, perdurando até a decisão final sobre o caso.

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos estabelecidos nesta resolução;

II - auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembléia Legislativa;

III - apresentar projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a sistematização das normas contidas nesta resolução;

IV - instruir processos contra Deputados e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

V - elaborar parecer opinando sobre a conveniência de sustar processo instruído contra Deputado pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20 de dezembro de 2001;

VI - responder a consultas da Mesa, de Comissões e de Deputados sobre matéria de sua competência;

VII - supervisionar a proibição de porte de arma, tendo poderes para revistar e desarmar;

VIII - designar um de seus membros para participar, na Comissão de Constituição e Justiça, do exame das matérias a que se refere o § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Assembléia;

IX - designar um de seus membros para participar, na Comissão de Constituição e Justiça, do exame da matéria de que trata o inciso III do art. 59 do Regimento Interno da Assembléia.

Art. 5º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente.

§ 1º - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

§ 3º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta.

§ 4º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno da Assembléia.

§ 5º - Aplicam-se ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as disposições contidas na Deliberação nº 1.389, de 1997, relativas ao Corregedor da Assembléia.

§ 6º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não serão remunerados pelo exercício da função.

§ 7º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar contará com o assessoramento do corpo técnico da Assembléia Legislativa.

Capítulo III

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 6º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar, composta por um Ouvidor-Geral e um Ouvidor Substituto, designados entre os membros da Casa pelo Presidente da Assembléia, para mandato de dois anos, coincidente com o da Mesa, vedada a recondução.

Art. 7º - Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoa física ou jurídica referentes a membros da Assembléia Legislativa;

II - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia Legislativa;

III - solicitar à Mesa da Assembléia que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos.

Capítulo IV

Dos Documentos Obrigatórios

Art. 8º - O Deputado apresentará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de quinze dias contados do recebimento da solicitação, os seguintes documentos obrigatórios, para fins de ampla investigação, divulgação e publicidade:

I - cópia das Declarações de Imposto de Renda e de Bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e filhos, bem como das pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, referentes aos últimos cinco anos;

II - cópia das certidões de registro imobiliário dos bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e filhos, bem como de pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberar sobre a conveniência da publicação e da divulgação dos documentos referidos neste artigo.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 9º - O Deputado que praticar ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar estará sujeito às seguintes penalidades:

I - censura verbal;

II - censura escrita, publicada no órgão oficial do Estado e transcrita nos anais da Casa;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

V - perda do mandato.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses, será assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

Art. 10 - A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Assembléia ou de comissão, no exercício do poder de polícia, ao Deputado que perturbar a ordem da reunião ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Assembléia Legislativa.

Art. 11 - A censura escrita será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Deputado que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 2º desta resolução.

Art. 12 - A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Assembléia, por proposta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos constitucionais ou regimentais, tendo sido punido, anteriormente, com a censura escrita;

II - incidir em qualquer das vedações das alíneas "f", "i", "j" e "k" do inciso IV do art. 2º.

Parágrafo único - São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra, em reunião de Plenário, no horário destinado ao Grande Expediente ou à Terceira Parte da Reunião Ordinária;

b) encaminhar discurso para publicação no "Diário do Legislativo";

c) candidatar-se a cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice-Presidente de comissão ou nele permanecer;

d) ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário.

Art. 13 - O impedimento temporário do exercício do mandato será imposto ao Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos constitucionais ou regimentais, tendo sido punido, anteriormente, com a suspensão de prerrogativas regimentais;

II - incidir em qualquer das vedações previstas nas alíneas "g", "h" e "l" do inciso IV do art. 2º,

III - faltar, sem motivo justificado, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 14 - Será punido com a perda do mandato o Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos constitucionais ou regimentais, tendo sido punido, anteriormente, com o impedimento temporário do exercício do mandato;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 58 da Constituição do Estado;

III - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos II e IV, alínea "d", do art. 2º desta Resolução.

Capítulo VI

Do Processo Disciplinar

Art. 15 - As censuras verbal e escrita serão aplicadas, respectivamente, nos termos dos arts. 10 e 11 desta resolução, de ofício ou mediante provocação de Deputado, após ser ouvido o Deputado transgressor.

§ 1º - Na hipótese de censura verbal ou escrita, poderá o Deputado punido recorrer à Comissão de Ética no prazo de setenta e duas horas, a contar da ocorrência da punição.

§ 2º - Caso o recurso seja julgado procedente, será feita retratação, a ser registrada em ata, na primeira reunião ordinária de Plenário ou de Comissão subsequente à decisão.

§ 3º - O prazo para o julgamento do recurso de que trata o § 1º será de quinze dias, contados de seu recebimento.

Art. 16 - A penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observado o seguinte:

I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Ouvidoria Parlamentar, especificando os fatos e respectivas provas;

II - recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e as respectivas provas, o Ouvidor-Geral a encaminhará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo, designando relator nos termos do art. 20;

III - instaurado o processo, a Comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;

IV - a Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela procedência ou improcedência da representação, determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; hipótese em que o parecer será encaminhado à Mesa e, uma vez

lido no expediente, será publicado e distribuído em avulsos, para inclusão na Ordem do Dia;

§ 1º - A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no parágrafo único do art. 12, ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão, que deverá fixar seu alcance, considerando a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as conseqüências da infração cometida.

§ 2º - em qualquer dos casos, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.

Art. 17 - A penalidade de impedimento temporário do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único - Na hipótese de infração do inciso III do art. 13 desta resolução, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º.

Art. 18 - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa.

Parágrafo único - Na hipótese de infração de qualquer das hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do art. 58 da Constituição do Estado, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º.

Art. 19 - A representação contra Deputado por fato sujeito à pena de impedimento temporário do exercício do mandato ou à pena de perda do mandato será inicialmente encaminhada pela Mesa à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, salvo quando o processo tiver origem na própria Comissão.

Art. 20 - Recebida a representação, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I - designará, como relator, um de seus membros efetivos e, no prazo de quarenta e cinco dias contados do recebimento da representação, promoverá a apuração dos fatos e das responsabilidades;

II - será encaminhada, no dia do recebimento, cópia da representação ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, concedendo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências que entender necessárias e à instrução probatória, proferindo, em seguida, parecer que concluirá pela procedência da representação ou por seu arquivamento, sem que seja extrapolado o prazo máximo previsto no inciso I deste artigo.

§ 1º - Será observada, na designação para a relatoria, a alternância entre os membros efetivos da Comissão, em ordem decrescente de idade, iniciado o processo pelo mais idoso.

§ 2º - A relatoria não poderá recair sobre Deputado filiado ao mesmo partido político daquele a quem se refere a representação.

§ 3º - Ocorrendo o impedimento a que se refere o § 2º, o Deputado impedido será substituído por aquele que o suceder imediatamente na ordem a que se refere o § 1º e assumirá o seu posicionamento na ordem de distribuição de matérias.

Art. 21 - Na hipótese de conclusão pela procedência da representação, a Comissão proporá projeto de resolução que declare o impedimento temporário do exercício do mandato, ou encaminhará o processo à Comissão de Constituição e Justiça, se o ato for passível de pena de perda do mandato.

§ 1º - A Comissão de Constituição e Justiça examinará a legalidade e a constitucionalidade do processo e emitirá seu parecer no prazo de cinco reuniões ordinárias, contadas do seu recebimento.

§ 2º - É facultado à Comissão de Constituição e Justiça a oitiva do acusado, ou de seu advogado, para esclarecimento ou informação adicional à defesa, observado o prazo fixado no § 1º.

§ 3º - Concluída a tramitação nas Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa da Assembléia Legislativa, para que exerça a atribuição conferida pelo art. 58, § 2º, da Constituição do Estado, no prazo de dez dias.

§ 4º - O projeto de resolução apresentado pela Mesa será recebido na primeira reunião ordinária que se seguir, publicado no "Diário do Legislativo" e distribuído em avulsos para inclusão em ordem do dia.

§ 5º - A renúncia de Deputado submetido a processo que tenha como penalidade a perda do mandato terá seus efeitos suspensos até que sejam concluídas as deliberações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 58 da Constituição do Estado.

Art. 22 - É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, o qual poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 23 - Qualquer Deputado, cidadão ou partido político com assento na Assembléia Legislativa poderá encaminhar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar representação contra Deputado, pela prática dos atos de que trata o art. 2º.

§ 1º - Não será recebida representação não fundamentada.

§ 2º - Somente será recebida denúncia anônima se acompanhada de documento comprobatório ou evidências que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, observado o § 3º do art. 5º.

§ 3º - Recebida a representação, a Comissão promoverá apuração dos fatos, nos termos do art. 20.

§ 4º - Poderá a Comissão, independentemente de representação, promover a apuração referida no § 3º deste artigo.

Art. 24 - O Deputado acusado por outro da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Assembléia ou ao da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a determinação de providências para apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência da acusação, a imposição ao Deputado ofensor do ônus da retratação, em reunião ordinária.

§ 1º - A apuração de que trata o "caput" será feita no prazo de trinta dias contados do recebimento, pelo Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, do requerimento do ofendido.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar proceder à apuração, assegurada a oitiva do ofensor e do ofendido, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta resolução.

§ 3º - Independentemente da retratação, será publicada, no órgão oficial e no periódico de maior circulação no Estado, declaração do Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, contendo os nomes do ofensor e do ofendido e os resultados da investigação efetuada, quinze dias após a sua conclusão.

Art. 25 - Se, no decorrer do processo, for comprovado que o denunciante agiu com má-fé, dolo ou culpa, apresentando fatos ou afirmações que sabia serem inverídicos ou destituídos de fundamento, ou se manifestou de forma ofensiva à democracia, aos Poderes constituídos ou a seus membros, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar remeterá os autos à Procuradoria da Assembléia Legislativa, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 91 e 92 da Resolução nº 5.176, de 1997, alterada pelas Resoluções nºs 5.183, de 1998, e 5.197, de 2000.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.089/2002

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 2.089/2002 torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades do Estado e dá outras providências.

No 1º turno a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para o exame preliminar, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Posteriormente, foi o projeto enviado para esta Comissão, que perdeu o prazo para emitir seu parecer. Por meio de requerimento do autor, a proposição foi encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou por sua aprovação com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, §1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em questão tem por objetivo tornar obrigatória, nas maternidades públicas do Estado, a adoção de medidas de segurança contra a subtração de recém-nascidos, assim como de coleta de amostras de sangue da mãe e da criança para tornar possível o exame de DNA nos casos de troca de bebês.

O projeto define como medida de segurança contra a subtração de recém-nascidos o uso, neles, de tarjas magnéticas perceptíveis a sensores com alarmes, a serem instalados em todas as saídas das maternidades públicas.

São poucos os casos de subtração de recém-nascidos em maternidades, mas, quando ocorrem, são muito traumáticos para as famílias. Oferecer o máximo de segurança às mães, com o objetivo de tranquilizá-las, é uma maneira de humanizar o atendimento. É, portanto, louvável o disposto no art.1º e em seu parágrafo único; porém, é importante ressaltar que não cabe a esta Comissão a análise da eficácia do dispositivo preconizado no projeto, tendo em vista que se trata da avaliação de tecnologia da área de segurança, e não propriamente da saúde, conforme o art. 1º da proposição.

Em relação a troca de bebês em maternidades públicas, não existem estatísticas oficiais a respeito do assunto. Sabe-se que a maioria dos casos de troca ocorrem depois que o bebê deixa a sala de parto e está a caminho da sala de assepsia do berçário. Tendo em vista que, na maioria das maternidades, ocorre um grande número de nascimentos ao mesmo tempo e também que, no mesmo carrinho, costumam ser transportadas várias crianças juntas, pode-se concluir que o risco de troca existe e precisa ser reduzido. O art. 2º torna obrigatória para as maternidades a coleta de amostras de sangue da mãe e do bebê, as quais serão armazenadas por determinado período numa sala com refrigeração especial, constando o resultado do exame de sangue em ficha devidamente identificada. Essa medida tornaria possível o exame de DNA, no caso de surgirem dúvidas quanto à maternidade da criança no futuro.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.089/2002, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - José Braga, relator - Adelmo Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.089/2002

Torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Ficam as maternidades públicas do Estado obrigadas a adotar medidas de segurança tecnologicamente eficazes contra a subtração de recém-nascidos em suas dependências.

Parágrafo único - As medidas de segurança a que se refere o "caput" deste artigo implicam o uso, nos recém-nascidos, de tarjas magnéticas perceptíveis a sensores com alarme, instalados em todas as saídas das maternidades públicas.

Art. 2º - As maternidades públicas ficam também obrigadas a coletar, identificar e armazenar conjuntamente amostras de sangue da mãe e da criança com vistas ao esclarecimento de eventuais trocas.

Parágrafo único - As amostras de sangue deverão ser preservadas por, no mínimo, vinte anos, em condições de climatização que possibilitem o exame de DNA.

Art. 3º - O poder público estabelecerá mecanismos de incentivo à participação do setor privado na implementação das medidas de segurança de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de seis meses a contar da publicação desta lei, para que as instituições adotem as medidas nela previstas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.158/2002

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Agostinho Silveira, pretende disciplinar as obrigações relativas ao fornecedor que, indevidamente, remeter o nome do consumidor a protesto em cartório e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, no âmbito da sua competência regimental.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende colocar fim às distorções existentes no mercado de consumo, no qual ocorrem situações em que o consumidor depara com o seu nome em bancos de dados de restrição ao crédito em decorrência de protesto indevido.

Nos termos do projeto em tela, a remessa ao protesto de título de crédito sacado contra o consumidor de forma indevida implicará a aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Os recursos arrecadados mediante a aplicação de multa aos infratores deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos ou ao fundo instituído pela pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção.

A matéria foi exaustivamente debatida pelas comissões técnicas desta Casa, que corrigiram as impropriedades constantes no texto original, vindo a ser aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Constata-se que a proposta encontra ressonância na sociedade, pois obedece ao princípio da proteção aos interesses do consumidor, contido na norma "consumerista", uma vez que deverá coibir a ação de fornecedores que prejudicam os consumidores em decorrência de uma conduta que merece censura.

Lembre-se, por último, que o CDC tipifica como crime a omissão do fornecedor quanto à correção imediata das informações negativas constantes de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe, ou deveria saber, serem inexatos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.158/2002 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Viana, relator - Fábio Avelar.

PROJETO DE LEI Nº 2.158/2002

Institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Constitui infração administrativa, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a remessa a cartório para protesto, pelo fornecedor, de título de crédito:

I - sacado contra o consumidor de forma indevida;

II - validamente sacado contra o consumidor e que se tenha tornado indevido por inexecução contratual, ainda que parcial, por parte do fornecedor;

III - validamente sacado contra o consumidor, mas referente a débito já pago.

Art. 2º - A sanção por infração ao disposto nesta lei será imputada nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos ou ao fundo instituído pela pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/11/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do artista plástico Amilcar de Castro, ocorrido em 21/11/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Branca Dias Teixeira, ocorrido em 23/11/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Zaide Roque de Carvalho, ocorrido em 24/11/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. Neimar Miranda Campos, ocorrido em 23/11/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Ondina Andrade da Silva, ocorrido em 14/11/2002, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/11/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Álvaro Antônio

exonerando, a partir de 11/11/2002, Luiz Fernandes Gatti do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Minas Aerocomissaria Ltda. Objeto: prestação de serviços de comissariaria de bordo. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Convite nº 26/2002.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha. Objeto: doação de bem móvel inservível. Licitação: dispensa.